



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.282, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

PUBLICADO EM 15/10/14

PÁGINA Nº \_\_\_\_\_

JORNAL *A cidade Regional*

*Institui limite de horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais do Município de São Sebastião da Amoreira de funcionarem após as 12:00 horas nos dois últimos sábados de todos os meses.

**Art. 2º** - Excetuam-se à proibição do artigo anterior as farmácias e drogarias, os postos de gasolina e os estabelecimentos especializados no comércio de gêneros alimentícios, como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, lanchonetes, bares, restaurantes e afins, haja vista a peculiaridade de suas atividades de fornecimento de produtos essenciais e de entretenimento indispensáveis ao atendimento do interesse público.

**Art. 3º** - O desrespeito à proibição contida no Artigo 1º ensejará a incidência de multa ao estabelecimento infrator no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por indivíduo em atividade no estabelecimento após o horário limite.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 10 de outubro de 2014.

  
Luiz Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
Chefe de Gabinete